



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.890/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IRRIGAÇÃO.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.890/2019-PMM, Pregão Presencial nº 052/2019/CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de material de irrigação.

Acompanhou o feito o memorando nº 0582/2019-SEMAD; termo de referência; memorando nº 0168/2019-SEAGRI; termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa-adoção da modalidade pregão presencial; justificativa-consonância com planejamento estratégico; planilha descritiva; painel de preços; orçamentos; contrato nº 089/2019-SEMAD; contrato nº 090/2019-SEMAD; contrato nº 037/2019/SEMAD; cópia do extrato da dotação orçamentária; solicitação de despesa; portaria nº 681/2019-GP; portaria nº 013/2017-GP; portaria nº 011/2017-GP; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; parecer orçamentário; portaria nº 1813/2018-GP; relatório de comprovante de encaminhamento; despacho CPL; certidão CPL; minutas do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, em que a rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0232/2019/SEPLAN (pag.71).



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0231/2019/SEPLAN (pag. 36).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, local de entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; local de entrega; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais,



comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

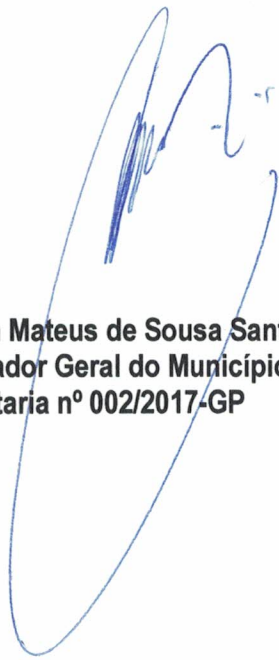
A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 052/2019/CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de material de irrigação.

É o parecer.

Marabá, 20 de maio de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP